



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura (CAF) / NOM

- Informação n.º 01: Produção de Vídeo - Escolas Beneficiadas pelo PDDE

Pag. 2

Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar

- Informação n.º 02: Transporte Escolar - Comprovante de residência
- Informação n.º 03: Compatibilização - Intenção de Transferência

Pag. 2 - 4

Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia

- Informação n.º 04: Instalação do 2º link de internet (SDWAN)

Pag. 4 - 5

Centro de Recursos Humanos

- Informação n.º 05: Novo Regulamento de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Estado de São Paulo

Pag. 5 - 10

Núcleo de Administração de Pessoal

- Informação n.º 06: PROGRESSÃO QAE - 2021

Pag. 11

Núcleo de Frequência e Pagamento

- Informação n.º 07: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 - Carga Horária dos Docentes

Pag. 11



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Supervisão de Ensino

- Informação n.º 08: Edital - Processo Seletivo Para Atribuição Do Projeto De Apoio Ao Protagonismo Estudantil
- Informação n.º 09: Edital de Inscrição para Sala de Leitura- Escolas de Tempo Parcial e Noturno de PEI
- Informação n.º 10: Edital para Preenchimento para Vaga de Professor Coordenador Pedagógico
- Informação n.º 11: Edital de Credenciamento para Docentes interessados em ministrar aulas no Centro de Línguas em 2025

Pag. 11 - 20



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura (CAF) / NOM

Informação n.º 01: Produção de Vídeo - Escolas Beneficiadas pelo PDDE

A SEDUC está realizando um projeto no qual estão iniciando a produção de um vídeo que mostrará o antes e o depois das escolas que receberam e utilizaram os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para pintura.

Para viabilizar tal ação solicitaram o apoio das escolas estaduais.

Nesse sentido, pedimos por gentileza, que enviem para o e-mail dejabnom@educacao.sp.gov.br somente **1 (um) vídeo da sua escola** até a próxima **terça-feira, 21/01/2025**, com o antes e o depois.

Não importa se até a dia 21/01 o serviço não tenha sido concluído. Em complemento assim que o serviço for finalizado favor encaminhar o vídeo atualizado.

Agradecemos antecipadamente pela colaboração

Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar

Informação n.º 02: Transporte Escolar - Comprovante de residência

Esclarecemos que de acordo com a Resolução SEDUC 55, de 07-08-2024, para a solicitação de transporte escolar, serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens a seguir relacionados:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

d. Declaração anual de IRPF;

e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;

f. Contracheque emitido por órgão público;

g. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

i. Fatura de cartão de crédito;

j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

l. Extrato do FGTS;

m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;

n. CRLV

o. Infração de trânsito;

p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;

q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;

r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.

Caso o responsável não tenha o comprovante de residência em seu nome, deverão ser anexadas junto com o comprovante as declarações referentes aos itens c ou r.

Lembramos ainda que o comprovante de residência deve estar com **data atualizada** e o **RG é obrigatório** para a emissão da carteirinha do transporte.

Informação n.º 03: Compatibilização - Intenção de Transferência

Segundo COMUNICADO DGREM/CEMAT, de 17 de JANEIRO de 2025, informamos que foi identificada uma inconsistência na compatibilização de intenção de transferência realizada na madrugada de hoje. O Órgão Central entrou em contato com a equipe técnica para realizar a avaliação e os ajustes necessários para a solução do problema.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Em virtude disso, informamos que a Consulta Pública de Matrícula permanecerá temporariamente fora do ar até a regularização da inconsistência.

Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia

Informação n.º 04: Instalação do 2º link de internet (SDWAN)

Prezados(as) Diretores(as),

O DETEC/CITEM, por meio do **Centro de Infraestruturas de Rede (CEIR)**, reitera sobre uma importante atualização de infraestrutura tecnológica de nossas escolas.

Em nosso compromisso contínuo de aprimorar o ambiente digital para nossos alunos e educadores, estamos implementando o **segundo link de conectividade** em todas as unidades escolares. Essa iniciativa, anunciada no boletim da Subsecretaria de 18 de outubro de 2023 ("Contratação de Link (PIEC)"), faz parte do **Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)** e visa fortalecer nossa infraestrutura tecnológica, proporcionando:

- **Conexão à internet mais robusta:** O segundo link garante maior estabilidade e confiabilidade, reduzindo o risco de interrupções durante as atividades escolares.
- **Aprimoramento do ensino:** Uma conexão à internet mais estável permite o acesso fluido a ferramentas digitais de ensino e aprendizagem, impactando positivamente na qualidade da educação.

Visto que muitas escolas já aderiram ao segundo link e constataram uma **melhoria significativa** no ambiente pedagógico, reafirmamos a **importância da adesão ao segundo link** por todas as unidades escolares, utilizando, para tal, o Recurso Federal disponibilizado através do **Programa Inovação Educação Conectada (PIEC)**.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Considerando o início do ano letivo e todo o esforço que a gestão escolar tem dedicado para garantir que as aulas iniciem em perfeitas condições, orientamos que as unidades realizem a contratação do link durante o mês de janeiro.

Caso a direção da escola opte por NÃO efetuar a contratação do serviço, será imprescindível encaminhar um ofício contendo uma justificativa, devidamente validada pelo NIT e pelo Dirigente, até o dia 07 de fevereiro de 2025.

Nas localidades onde o serviço não está disponível, é necessário enviar, juntamente com o ofício, a recusa formal das empresas consultadas.

Para auxiliar nesse processo, disponibilizamos um **Manual Orientador Atualizado**, contendo instruções detalhadas para instalação e configuração do novo link. Este manual deve ser seguido rigorosamente durante a implementação.

Contamos com a colaboração de todos para garantir a implementação bem-sucedida do segundo link de conectividade em todas as escolas. Acreditamos que, com essa iniciativa, poderemos oferecer um ambiente digital ainda mais robusto e propício para o aprendizado de nossos alunos.

Centro de Recursos Humanos

Informação n.º 05: NOVO REGULAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Decreto nº 69.234/2024 que institui novo Regulamento de Perícias médicas e Saúde Ocupacional do Estado de São Paulo, compartilhamos as informações obtidas de documento orientador disponibilizado em formação realizada pela equipe técnica do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME com os RHs centrais das secretarias.

1. Orientação para requisição de licença médica.

- a) Afastamentos de até 05 dias **(art. 16 Decreto 69.234/2024)**



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Para a dispensa de perícias para afastamento de até 5 dias devem ser atendidos todos os requisitos:

- Atestado médico ou odontológico fornecidos pelo **IAMSPE ou Unidades Credenciadas IAMSPE ou SUS**;
- **Ter sido apresentado (via SOUSP) no prazo de 24 horas úteis** a contar do início do afastamento;
- **Autorização expressa de acesso ao RH** das informações do atestado médico.

← **Informar Ausência Médica**

JOO

Você autoriza expressamente que a sua unidade administrativa tenha acesso às informações constantes do atestado médico/odontológico apresentado, incluindo a CID, respeitando o sigilo profissional (médico/dentista) e apenas para fins de análise e gestão de sua solicitação de afastamento? *

Sim Não

O responsável do setor subsetorial (**CRH/NAP - Diretoria de Ensino**) deverá enviar ao DPME em até 05 dias úteis do pedido, desde que atendidos todos os requisitos legais para registro da informação, cabendo publicação do ato de afastamento pela unidade do servidor como licença para tratamento de saúde nos termos do § 1º do artigo 193, da Lei nº 10.261/68 c/c art. 16 Decreto 69.234/2024 com o atestado médico.

A **unidade escolar deve fazer o acompanhamento** dos atestados para não ultrapassar o **limite de 15 dias** somados no **período de 01 ano** a contar do 1º afastamento.

Procedimentos a serem observados pelas unidades:

Ao receber as informações registradas no aplicativo, **a unidade terá acesso** ao atestado médico ou aos exames do servidor, desde que este tenha concedido autorização expressa, **por meio da funcionalidade "Informação de Ausência Médica" no sistema eSisla** (<https://esisla.sp.gov.br/eSisla/>).

As unidades deverão verificar se atende todos os critérios acima



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

elencados, e após deverão instruir um processo pelo **sistema SEI (PROCESSO DE AFASTAMENTOS OU LICENÇAS)**, e nas especificações deverão constar: “LICENÇA SEM PERÍCIA - NOME - RG” e incluir os dados do INTERESSADO (deixar nível de acesso como RESTRITO). Baixar o **atestado** pelo sistema do eSisla, **incluir como documento EXTERNO**, e fazer um **despacho do Diretor** declarando que o afastamento atende os critérios do Artigo 16º do DECRETO Nº 69.234/2024, e encaminhar para o Núcleo de Administração de Pessoal (**NAP JAB**), até o próximo dia útil subsequente ao início do afastamento.

b) Afastamento por doença infectocontagiosa comprovada por exames laboratoriais (**art. 17 Decreto 69.234/2024**)

Para dispensa de perícias para afastamentos de até 15 dias por patologia descrita na relação contida na Portaria DPME 001 de 2025 (DOESP 03/01/2025), é obrigatória:

- A apresentação de **exame laboratorial positivo para a patologia** prevista na Portaria (“Observar a relação dos códigos da Classificação Internacional de Doenças - CID, aplicáveis ao afastamento contidos na PORTARIA DPME Nº 001-2025.pdf”);
- **Apresentação do atestado (via SOUSP) no prazo de 24hs** úteis a contar do início do afastamento;
- **Autorização expressa de acesso ao RH** das informações do atestado médico.

← **Informar Ausência Médica**

JOO

Você autoriza expressamente que a sua unidade administrativa tenha acesso às informações constantes do atestado médico/odontológico apresentado, incluindo a CID, respeitando o sigilo profissional (médico/dentista) e apenas para fins de análise e gestão de sua solicitação de afastamento? *

Sim Não



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

O responsável do setor subsetorial (**CRH/NAP - Diretoria de Ensino**) deverá enviar ao DPME em até 05 dias úteis do pedido, desde que atendidos todos os requisitos legais para registro da informação, cabendo publicação do ato de afastamento pela unidade do servidor como licença para tratamento de saúde nos termos do § 1º do artigo 193, da Lei nº 10.261/68 c/c art. 17 Decreto 69.234/2024 com o atestado médico.

Para este caso específico (Art. 17 Decreto 69.234/2024):

- **Não é necessário que o atestado seja do IAMSPE/Credenciadas/SUS**
- **Não há limitação anual para o afastamento**

Caso não haja exame laboratorial comprovando a patologia, a unidade deverá realizar o agendamento pericial via eSisla.

Procedimentos a serem observados pelas unidades:

Ao receber as informações registradas no aplicativo, **a unidade terá acesso** ao atestado médico ou aos exames do servidor, desde que este tenha concedido autorização expressa, **por meio da funcionalidade "Informação de Ausência Médica" no sistema eSisla** (<https://esisla.sp.gov.br/eSisla/>).

As unidades deverão verificar se atende todos os critérios acima elencados, e após deverão instruir um processo pelo **sistema SEI (PROCESSO DE AFASTAMENTOS OU LICENÇAS)**, e nas especificações deverão constar: "LICENÇA SEM PERÍCIA - NOME - RG" e incluir os dados do INTERESSADO (deixar nível de acesso como RESTRITO). Baixar o **atestado** pelo sistema do eSisla, **incluir como documento EXTERNO**, e fazer um **despacho do Diretor** declarando que o afastamento atende os critérios do Artigo 17º do DECRETO Nº 69.234/2024, e encaminhar para o Núcleo de Administração de Pessoal (**NAP JAB**), até o próximo dia útil subsequente ao início do afastamento.

2. **Dispensa de Perícia - Expedientes a serem enviados à DPME (procedimento provisório)**

Procedimento realizado pela DIRETORIA DE ENSINO (CRH/NAP).



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Nos casos em que os critérios para dispensa de perícia forem atendidos, a comunicação à Diretoria de Perícias Médicas do Estado deverá ser feita por meio de expediente encaminhado via sistema SEI-SP para a unidade SGGD-SGP-DPME-GD.

Deve ser autuado 01 expediente no SEI por servidor, e a cada atestado, o expediente deve ser enviado à DPME;

O expediente deve conter a declaração do RH informando que o atestado atende os termos do artigo 16 ou 17 do Decreto nº 69.234/2024.

Após o encaminhamento do processo de licença saúde pela unidade escolar, a Diretoria de Ensino enviará a comunicação ao DPME, e providenciará a publicação no Diário Oficial afastando o servidor com base no § 1º do artigo 193, da Lei nº 10.261/68 c/c o artigo 16 **OU** artigo 17, do Decreto nº 69.234/2024 (NOME - RG - PERÍODO).

3. **Casos que necessitam de agendamento de perícia.:**

- Caso o servidor **não conceda autorização** expressa para acesso ao atestado, **a unidade deve realizar agendamento pericial;**
- Caso o **atestado não atenda aos critérios dos artigos 16 e 17**, a unidade deve realizar agendamento pericial;
- No caso de **afastamentos por acidente de trabalho**, há necessidade de perícia médica, deve realizar agendamento pericial;
- No caso de **atestado emitido por convênios médicos ou atendimento médico particular** (artigo 16 DEC. 69.234/2024) a unidade deverá realizar o agendamento pericial via e-Sisla.

Atenção: O não atendimento da Resolução SGGD 24, de 11/7/2024 não impede o agendamento pericial.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

1. Demais informações.

Pedido de reconsideração de Perícias para fins de Readaptação e Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho - Via SEISP para a unidade SGGD-SGP-DPME-CILRA-DRA.

Recurso de Perícias para fins de Readaptação e Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho - Via SEISP para a unidade SGGD-SGP-DPME-SAA.

Acidente de Trabalho - nova unidade SGGD-SGP-DPME-CIAT-DAT.

FAQ - "Perguntas Frequentes"

Adicionalmente, encaminhamos os esclarecimentos do DPME referentes às dúvidas frequentes relacionadas ao tema.:

[- Dúvidas Novo Regulamento de Perícias.pdf](#)

Anexos:

[DECRETO Nº 69.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024](#)

[PORTARIA DPME Nº 001 - DOE 03-01-2025](#)

[RESOLUÇÃO SGGD Nº 40 - DOE 30-12-2024](#)

[COMUNICADO DPME Nº 001, DE 03/01/2025](#)

[COMUNICADO DPME Nº 002, DE 06/01/2025](#)

[COMUNICADO DPME Nº 003, DE 06/01/2025](#)

[COMUNICADO DPME Nº 004, DE 07/01/2025](#)

Maiores informações podem ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: **periciasatendimento@sp.gov.br**.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Núcleo de Administração de Pessoal

Informação n.º 06: PROGRESSÃO QAE - 2021

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, no uso de sua competência, TORNA PÚBLICO, o resultado do julgamento dos recursos impetrados referente a PROGRESSÃO QAE 2021 e CONCEDE Progressão, a partir de 01- 06-2021, conforme edital abaixo publicado no DOE de 17/01/2025:

[-Progressão - QAE, a partir de 01-06-2021 \(após recurso\).pdf](#)

Núcleo de Frequência e Pagamento

Informação n.º 07: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 - Carga Horária dos Docentes

Segue abaixo a Resolução SEDUC nº 09/2025, que acrescenta dispositivo a Resolução SEDUC nº 105, de 29-11-2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho ou carga horária dos docentes da rede estadual de ensino no ano de 2025:

[- RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09, de 15-01-2025](#)

[- RESOLUÇÃO SEDUC nº 105, de 29-11-2024](#)

Supervisão de Ensino

Informação n.º 08: EDITAL - PROCESSO SELETIVO PARA ATRIBUIÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

A Dirigente Regional de Ensino da Região de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público Edital de Processo Seletivo para o exercício da função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil, nas unidades escolares que



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

atendem ao Programa de Ensino Integral - PEI de 9 horas, do Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições da Resolução SEDUC nº 7/2025.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de Professores para atuar no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil para atuar nas escolas, que atendem ao Programa de Ensino Integral- PEI de 9 horas da rede, estadual de ensino de São Paulo.

1.2 - O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicção Exclusiva da Unidade Escolar, com exceção do descrito no § 2º do artigo 5º da presente Resolução.

1.3 - O processo seletivo é de responsabilidade das unidades escolares, com acompanhamento da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.

1.4 - Cabe às unidades escolares, PEI de 9 horas, proceder com a seleção dos Professores de Apoio ao Protagonismo Estudantil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital, bem como realizar a atribuição das horas aos professores selecionados.

1.5 - Os candidatos inscritos para a vaga de Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil devem estar cientes dos requisitos, competências, atribuições e características necessárias, conforme Capítulo II da Resolução SEDUC 07/2025, para assumir a posição.

II - DOS REQUISITOS

2.1 - O candidato interessado em atuar Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil deve atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 - ser portador de diploma de licenciatura plena;

2.1.2 - ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função-atividade que se encontre em horas de permanência.

a) No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

b) Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.

c) Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

1 - carga suplementar de titular de cargo;

2 - completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

3 - completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

III - DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Professor designado no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil deverá possuir as seguintes competências:

3.1.1 - Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento;

3.1.2 - Auxiliar o Diretor e com apoio do Vice-diretor desde a organização inicial;

3.1.3 - Apoiar e validar os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;

3.1.4 - Reunir presidentes e vice-presidentes de Clubes Juvenis;

3.1.5 - Acompanhar os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;

3.1.6 - Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia;

3.1.7 - Apoiar o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;

3.1.8 - Reunir e acompanhar os líderes e vice-líderes de turmas com o Diretor;

3.1.9 - Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;

3.1.10 - Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

4.1 - A carga horária de 10 horas semanais prevista na Resolução supra para a função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será:

I - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;

II - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;

III - 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;

IV - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);

V - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

4.2 - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escolar.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção previsto na Resolução supra para a função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil acontecerá conforme a Seção I-DO CRONOGRAMA nas seguintes etapas

5.1 - Inscrição, entre os dias **17 a 22 de janeiro de 2025** na Diretoria de Ensino, contendo:

a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;

b) Indicação da(s) escola(s) pleiteadas para atuação.

c) Preenchimento da inscrição pelo formulário, acesse o link: <https://forms.gle/ecRgNryrsqwkJ9GX6>

Observação: Faça login na sua conta google (gmail) antes de responder o formulário e só depois clique no link de inscrição.

5.2 - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, **entre os dias 23 a 30 de janeiro**, com apoio da Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino com cronograma a ser divulgado por cada unidade escolar.

As entrevistas serão realizadas de forma remota, de acordo com lista disponibilizada no site da Diretoria de Ensino.

5.3 - Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino no site oficial da Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal, <https://dejaboticabal.educacao.sp.gov.br/> em **31 de janeiro de 2025**.

CAPÍTULO VI - DAS VAGAS

EE José F Paschoal - Bebedouro
EE Luiz Zacharias de Lima - Bebedouro
EE Abílio A Marques - Bebedouro
EE Joaquim Batista - Bebedouro
EE Abílio Manoel - Bebedouro
EE Nelly B Cano - Monte Alto
EE Benedito Ortiz - Taiúva
EE Nena G Buck - Monte Azul Paulista
EE Paraíso Cavalcanti - Bebedouro



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

EE	Jornalista	Gavino	Virdes	-
EE	Antônio José Pedroso	- Jaboticabal		
EE	Luiz Latorraca	- Jaboticabal		
EE	Bairro Cruzeiro	- Monte Azul		
EE	Anselmo B dos Santos	- Taiaçú		
EE	Gustavo F Kuhlmann	- Botafogo		

CAPÍTULO VII - DOS RESULTADOS

7.1. A classificação final dos aprovados por ordem de classificação, após os recursos, será divulgada no site da Diretoria Regional de Ensino.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

8.2 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

8.3 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

8.4 O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará na sua eliminação.

8.5 As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que atendam a quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

8.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Cristina Ribeiro de Lima
Dirigente Regional de Ensino - Substituta

Supervisão de Ensino

Informação n.º 09: Edital de Inscrição para Sala de Leitura- Escolas de Tempo Parcial e Noturno de PEI

Prezados,

Os docentes interessados em atuar na Sala de Leitura no ano letivo de 2025, deverão encaminhar proposta de trabalho **exclusivamente** ao Diretor de Escola /Diretor Escolar da Unidade Escolar de tempo parcial na qual têm sede de exercício.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Prazo para entrega nas Unidades Escolares: **de 20 a 21/01/2025.**

Divulgação dos Credenciados: **22/01/2025**

Conforme os procedimentos para a atribuição inicial das aulas do Professor Articulador do Programa Sala de Leitura das Unidades Escolares de Tempo Parcial para o ano letivo de 2025, nos termos da **Resolução SEDUC n° 92, de 07-11-2024,** informamos o cronograma abaixo:

I. de 20 a 21/01/2025 - apresentação da proposta inicial de trabalho, pelo docente contratado nos termos da Lei Complementar Estadual n° 1.093/2009, que tenha interesse em ter aulas atribuídas, como Professor Articulador do Programa Sala de Leitura das Unidades Escolares de Tempo Parcial.

II. 22/01/2025 - análise a ser realizada pelo Diretor de Escola/Escolar, das propostas entregues pelos docentes e divulgação da lista dos credenciados por cada Unidade Escolar.

Solicitamos que seja dada ampla divulgação aos docentes de suas Unidades Escolares.

Comissão de Atribuição

Supervisão de Ensino

Informação n.º 10: EDITAL PARA PREENCHIMENTO PARA VAGA DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

01 (uma) vaga para CGP - Ensino Médio

O Diretor da E.E. JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, em Monte Alto, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de **COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP - Ensino Médio** para atuar nesta Unidade Escolar.

A Resolução Seduc 53/2022, que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica, foi publicada no Diário Oficial do Estado quinta-feira (30), página 50 e 51 - Seção I.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022

I- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

Resolve:

Artigo 1º - O exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º - A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II - ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

V - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

III- PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

a. Compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

b. A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

c. Valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

d. Disponibilidade de tempo do candidato para cumprir a carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador que será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

e. Disponibilidade de tempo para atendimento de convocações em atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

IV - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Inscrição e Entrega da Proposta de Trabalho no período de **17/01 a 22/01** das **8h às 17h**, na **E.E. JEREMIAS DE PAULA EDUARDO**.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

Para o desempenho da função, o candidato(a) ao posto de trabalho de professor coordenador pedagógico deverá apresentar proposta de trabalho que contemple:

- a. Caracterização do candidato;
- b. Proposta de trabalho e cursos realizados;
 1. Currículo Acadêmico;
 2. Descrição das experiências profissionais;
 3. Incluir documentos comprobatórios de cursos realizados na área da Educação.
- c. Justificativa para ocupação da função de Professor Coordenador, com apontamento das reais necessidades desta Unidade Escolar com análise dos resultados do SARESP, IDESP e IDEB.
- d. Exemplo de rotina de trabalho mensal referente às ações e atividades pertinentes à função de Professor Coordenador, que



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

17/01/2025 sexta-feira

Nº: **011**

explicita a observação de aulas e ações de formação junto aos docentes.

VI - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

a. A entrevista constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para a função de professor coordenador e abrangerá assuntos pertinentes ao seu conhecimento sobre a prática em sala de aula; ao Currículo das escolas estaduais do Estado de São Paulo, Plataformas e ferramentas digitais da SEDUC, assim como a metodologia aplicada ao currículo em geral; índices de desempenho dos alunos registrados pelo Saresp; plano de metas da Secretaria Estadual da Educação.

b. A entrevista, agendada para o **dia 27/01 às 09h** será realizada pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino.

c. VII - DA VAGA OFERECIDA:

01 vaga para PROFESSOR COORDENADOR ENSINO MÉDIO

Supervisão de Ensino

Informação n.º 11: Edital de Credenciamento para Docentes interessados em ministrar aulas no Centro de Línguas em 2025

Estão abertas inscrições para Docentes interessados em ministrar aulas no CEL - Centro de Línguas em 2025. Para mais informações, acesse o EDITAL

[CLIQUE AQUI](#)

OBS: os professores que ministraram aulas no CEL em 2024 também deverão fazer o credenciamento